



SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO

8ª Demanda Agricultura familiar

Setor Solicitante: Departamento de Promoção e Economia Alimentar – SANPEA

Gestor: Bruno Francisco Mafazolli – SANPEA3G

Suplente: Solano Rendaki – SANPEA2G

ASSUNTO: Inexigibilidade - Aquisição Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar com fornecedores selecionados através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMSAN.

Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 – SMSAN - “*CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES INTERESSADOS EM FORNECER PRODUTOS AGROALIMENTARES PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA*”.

Edital de resultado: Protocolo administrativo n. 01-084.089/2023

Itens da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	2.000 unidades de Erva mate para chimarrão (fina) – agricultura familiar
02	2.000 unidades de Erva mate para chimarrão (grossa) – agricultura familiar
03	6.000 unidades de Geleia de frutas média - (vidro 150g a 299g) -agricultura familiar
04	15.000 unidades de Ovos caipira, vermelho, categoria a
05	20.000 unidades de Raiz de mandioca/aipim crua descascada e congelada (com ou sem vácuo)
06	1.000 unidades de Vassoura caipira - agricultura familiar

Data estimada para contratação: julho de 2024, entregas até 30 dias após emissão da Ordem de Compra.

Natureza da despesa: Custeio = Material de consumo.

Fonte de recursos: Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC.

Justificativa detalhada da necessidade.

A aquisição de produtos agroalimentares perecíveis e não perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar, tem como objetivo abastecer as reservas do Programa Armazém da Família, bem como atender as diretrizes do 2º Plano Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional de Curitiba (PLAMSAN), quanto ao direito humano a alimentação adequada e o fortalecimento integrado da produção da agricultura familiar¹.

O Programa Armazém da Família é uma ação da SMSAN que promove a saúde e qualidade de vida da população de Curitiba e Região Metropolitana em situação de vulnerabilidade e risco social, com renda familiar de até cinco salários mínimos, por meio da oferta de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e afins, a preços inferiores ao do varejo, reduzindo o impacto da alimentação adequada no orçamento doméstico, assegurando a dignidade humana.

A aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais produtos deve seguir todos os procedimentos legais, como também as normativas instituídas na Lei Municipal nº 7.462/1990, do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC, fonte mantenedora dos recursos do programa.

De acordo com o art. 1º-B, da Lei Municipal nº 7.462/1990, os recursos do FAAC poderão ser destinados para aquisição de produtos agroalimentares perecíveis e não perecíveis, advindos diretamente da agricultura familiar, rural e urbana, sendo aplicáveis procedimentos simplificados de seleção.

Ademais, a Lei Federal nº 11.326/2016, consubstanciada pela Política Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Decreto nº 1.946/1995), prevê fortalecer as atividades produtivas geradoras de renda das unidades familiares de produção, considerando que o segmento deste setor produtivo encontra grandes entraves competitivos quando se trata de licitação.

O art. 5º, do Decreto Municipal nº 701/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o credenciamento como um dos instrumentos auxiliares nas modalidades anômalas, se configurando um modelo simplificado, ante a inviabilidade de competição.

Logo, pelo credenciamento antes citado, o qual ocorreu por intermédio do Chamamento Público n. 001/2023-SMSAN/FAAC, FAAC, utilizando o critério paralelo e não excludente, todos os fornecedores credenciados foram convocados para a participação da presente demanda. Por conseguinte, se apresenta o resultado das Cooperativas e ou Associações selecionadas para o fornecimento da **8ª Demanda**.

DECLARAÇÃO

I - PREÇOS DE ACORDO COM O MERCADO

Declaro:

Em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso VIII do Decreto Municipal n. 700/2023, que os preços orçados, estão de acordo com os praticados no mercado, nesta data, conforme pesquisa mercadológica e Declaração de Fontes de Pesquisas Orçamentárias, disponíveis no Protocolo administrativo n. **01-070.654/2024** e tabela Oficial anexa nos presentes autos.

II - BENS COMUNS

Declaro:

¹ **2º PLAMSAN Curitiba. 2.5 Produção e Disponibilidade de Alimentos (p.32)** “... Curitiba investe fortemente na Agricultura Familiar da Região Metropolitana e na Agricultura Urbana da capital. Estas ações vêm de encontro com as necessidades da Segurança Alimentar e Nutricional, proporcionando a aquisição de alimentos oriundos de cadeias curtas de produção, a rastreabilidade e a facilitação do acesso a alimentos produzidos sem agrotóxicos.” <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/plano-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/3317>.

Que se trata de bens comuns, conforme inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 e parágrafo único do art. 171 do Decreto Municipal n. 700/2023, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos, concisa e objetivamente no objeto do Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. As especificações do objeto não comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo para o objeto em evidência e não estabelecem preferência de qualquer natureza ou excluem indevidamente fornecedores.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

Bruno
Francisco
Mafazolli

Assinado de forma
digital por Bruno
Francisco Mafazolli
Dados: 2024.07.04
10:33:54 -03'00'

Bruno Francisco Mafazolli
Matrícula 144.478
Gestor

À Comissão Especial de Contratação – Portaria n. 34/2023-SMSAN (SANPEAECF)

SOLICITAÇÃO

Manifesta-se ciência e concordância à Solicitação de Aquisição ora apresentada. Sendo assim, tendo em vista a demanda e instrução processual, preliminarmente ao prosseguimento dos trâmites, encaminha-se os autos para:

- 1) Convocação de interessados de acordo com o credenciamento;
- 2) Requerer os termos de aceite;
- 3) Publicação do resultado resumido em Diário Oficial do Município;
- 4) Tabela de cálculo para emissão da Autorização para Licitar/Dispensar.
- 5) Declaração sobre a manutenção das condições para pré-qualificação de interessados.

Após retornar para os Gestores – **SANPEA3G**

MORGIANA MARIA
KORMANN:032787
74990

Digitally signed by MORGIANA
MÁRIA KORMANN:03278774990
DN: cn=MORGIANA MARIA
KORMANN:03278774990, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=mkormann@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.07.05 08:38:49 -03'00'

Morgiana Maria Kormann
Matrícula 146.811
Diretora – SANPEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais, autoriza a inexigibilidade de licitação em favor do credenciado **FECAFES-PR - FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**, CPF OU CNPJ Nº 14.103.680/0001-83, protocolo administrativo nº 01-164.217/2024, cujo objeto, conforme Chamamento Público nº 001/2023-SMSAN/FAAC, consiste no “*Credenciamento de Agricultores Familiares, Cooperativas ou Associações Interessados em Fornecer Produtos Agroalimentares Perecíveis e Não Perecíveis Oriundos da Agricultura Familiar para Atendimento ao Programa Armazém da Família*”, lastreado em posicionamento jurídico, Parecer nº 2.590/2023-PGM-NAJ/SMSAN (protocolo administrativo nº 01-084.089/2023), com aplicação do art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e incisos XIII e XV do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 12 de julho de 2024.

Luiz Dâmaso Gusi

**Secretário Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional**





Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento público nº 001/2023 para Credenciamento de agricultores familiares, cooperativas e associações interessados em fornecer produtos agroalimentares perecíveis e não perecíveis oriundos da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Armazém da Família, conforme especificações contidas neste termo de referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

2. MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.1. A hipótese de contratação para o Credenciamento será paralela e não excludente, permitindo a contratação de diversos interessados, dentro dos limites de disponibilidade orçamentária e desde que haja interesse da Administração Pública, conforme artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 701/2023.

2.2. O procedimento será realizado da seguinte forma: Análise dos pedidos, documentação e registro dos interessados (aptos) no Credenciamento e a convocação dos credenciados para fornecimento dos produtos, fundamentada em Tabela Oficial de Preços.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento para cadastramento de interessados será de caráter permanente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da Aquisição

A aquisição é necessária para suprir as unidades Programa Armazém da Família que atendem famílias em situação de vulnerabilidade social. O quantitativo será estimado com base na necessidade de reposição dos produtos na Central de Abastecimento que efetua a logística para suprir todas as unidades do programa.

O Programa Armazém da Família é uma ação pública de abastecimento social, referência nacional e internacional em política de segurança alimentar, em funcionamento há mais de 32 anos, que além de valorizar o poder de compra das famílias em vulnerabilidade e risco social e sua qualidade alimentar, promove o fortalecimento da economia local; atua como regulador de preços no mercado no raio de ação das 48 unidades do Programa Armazém da Família de Curitiba e Região Metropolitana; promove o acesso a produtos em regiões mais desabastecidas da cidade atuando diretamente no interesse social e para a melhoria da qualidade de vida das famílias; permite o direito de escolha da população como forma de inclusão e desenvolvimento da autoestima e otimização de seus recursos. Em Curitiba e Região Metropolitana são mais de trezentas e cinquenta mil famílias com cadastros ativos na base de dados, sendo a média de atendimento mensal em torno de cento e cinquenta mil famílias.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

Conforme o art. 1º-B, da Lei Municipal nº 7.462/1990, os recursos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC poderão ser destinados para aquisição de produtos agroalimentares perecíveis e não perecíveis, advindos diretamente da agricultura familiar, rural e urbana, a critério da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Desta forma, a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de Chamamento Público, a exemplo da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa ao incentivo e fortalecimento desta parcela de agricultores que possui tratamento diferenciado no crédito e na assistência técnica providos pelo Estado, em função de suas peculiaridades produtivas.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores organizados em Cooperativas da Agricultura Familiar, bem como agricultores individuais, associações devidamente constituídas. O fortalecimento da agricultura familiar reflete na melhoria da qualidade na alimentação das famílias beneficiadas, bem como a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

Considerando ainda o atual cenário da economia mundial, em que milhões de pessoas estão passando fome, tendo por norte a minimização do desperdício e perdas de safras oriundas da agricultura familiar;

Considerando como uma das diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a promoção da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, bem como apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de produtos diversificados e sazonais, produzidos pela agricultura familiar;

Considerando o incentivo ao consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

É importante ainda destacar o 2º Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, baseado nas necessidades da população e no planejamento de ações visando atender tais demandas; no plano foram definidos os seguintes eixos estratégicos: Produção, Acesso, Educação em Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada e Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. O Programa Armazém da Família vem de encontro ao plano uma vez que incentiva a produção local melhorando a renda dos agricultores familiares e favorece a comercialização com cadeias curtas de produção, que reduz a emissão de gases causadores de efeito estufa (GEE), diminui o custo de frete e reduz as perdas pós colheita em função da proximidade geográfica.

4.2. Do Credenciamento

A modalidade do Credenciamento mostra-se a medida mais vantajosa para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, considerando que é inerente a este ramo que cada produto apresenta características específicas na produção, tornando inviável se estabelecer uma competição isonômica entre os interessados. Ademais, em observância a Lei Municipal nº 7.462/1990, alterada pela Lei Municipal nº 16.118/2023, referente ao Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC, é de interesse público instrumentalizar a oferta de produtos agroalimentares no Programa Armazém da Família, face a melhoria da qualidade na alimentação. Assim, a contratação paralela e não excludente se revela vantajosa, pois a Administração Pública pretende abarcar todos os eventuais interessados que se enquadrem na categoria de Agricultura Familiar, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, sem promover discriminações.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Este chamamento público será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Municipal nº 7.462/1990, Decreto Municipal nº 329/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 701/2023.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. É objeto deste termo de referência o Credenciamento para formação de banco de fornecedores visando a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para suprir o Programa Armazém da Família, conforme Especificações Técnicas dos produtos para aquisição (ANEXO II);

6.2. Na fase do fornecimento, os preços referenciais utilizados são embasados na Tabela Oficial de Preços, publicada em portaria municipal específica na semana do procedimento de aquisição.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste chamamento público para Credenciamento, os Agricultores Familiares, organizados ou não em Grupos Formais (Cooperativas e Associações considerando o disposto no art. 3º, da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, oriunda da Lei Federal nº 11.326/2006, a saber:

- I. Agricultor(es) Familiar(es);
- II. Cooperativa(s) Singular(es) de Agricultura Familiar;
- III. Cooperativa(s) Central(is) de Agricultura Familiar;
- IV. Associação(ões) de Agricultura Familiar.

7.2. Para fins deste certame, entende-se por (Portaria SAF/MAPA nº 242/2021):

- I. **Agricultores Familiares:** Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA - conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;
- II. **Cooperativa singular da agricultura familiar** - forma associativa de agricultores rurais, constituída por meio de pessoa jurídica comprovadamente com, no mínimo, 50% de seus integrantes na CAF.
- III. **Cooperativa central da agricultura familiar** - forma associativa de agricultores rurais, constituída por meio de pessoa jurídica comprovadamente acima de 50% de seus integrantes com inscrição ativa no CAF.
- IV. **Associação da agricultura familiar:** Organização constituída por meio de pessoa jurídica, comprovadamente com 100% de pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF; ou Organização constituída por pessoas físicas, comprovadamente, acima de 50% de seus integrantes com inscrição ativa no CAF.
- V. **Cadastro Nacional Agricultura Familiar - CAF:** Instrumento que substitui a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) na identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), do Empreendimento Familiar Rural (EFR) e das formas associativas de organização da agricultura familiar.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

7.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;

7.4. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o nº 700 que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

- I. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- II. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa que esteja participando deste Chamamento Público;
- IV. Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Que um dos seus associados ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- VI. Não funcionem no País;
- VII. Filiais da(s) cooperativa(s)/associação(ões) já participante(s) do certame, considerando que não possuem número distinto de CAF Jurídica da matriz.

8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O chamamento público para Credenciamento estará aberto em caráter permanente, para quaisquer pessoas físicas e jurídicas que atendam o item 7, bem como atender as especificações técnicas do presente certame;

8.2. O chamamento público para Credenciamento será realizado da seguinte forma, sendo:

8.2.1. Avaliação dos produtos e documentos das interessadas para formação do banco de fornecedores, que deverão atender aos seguintes critérios: **Amostras dos Produtos (item 8.6), Documentos de Habilitação (item 8.7); Pedido de Credenciamento (item 8.8); e Projeto de Vendas (item 8.9);**

8.3. A Comissão Especial de Chamamento Público, efetuará o julgamento do procedimento, conforme previsto no item 9;

8.4. Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, rerepresentar seu pedido de Credenciamento e demais documentos, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento/credenciamento;

8.5. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão de ou à autoridade máxima do órgão CONTRATANTE irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Segurança



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

Alimentar e Nutricional (Setor de Protocolo - Rua Dr. Pedrosa, 257, 1º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP 80.420-120) ou eletronicamente (protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br);

8.5.1. As denúncias de irregularidades ensejaram na abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Especial de Chamamento Público ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.6. AMOSTRAS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

8.6.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, os interessados deverão apresentar 02 (duas) amostras completas do(s) item (ns), pertencentes ao mesmo lote de fabricação, em sua(s) embalagem (ns) original (is), devidamente identificada(s), em conjunto com as demais documentações na Sede da SMSAN (Rua Dr. Pedrosa, 257, 4º andar das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00) Às terças e quintas-feiras.

8.6.1.1. No ato da entrega das amostras, deverão ser atendidas as condições inseridas no Anexo V – Metodologia de Avaliação das Amostras.

8.6.2. As amostras terão caráter eliminatório no julgamento do Credenciamento.

8.6.3. Os interessados poderão apresentar novas amostras a qualquer tempo, desde que atendido os apontamentos do resultado da análise do produto.

8.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e social, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.7.1.1. Da Cooperativa/Associação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. O extrato da **CAF ou DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Cópia do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- d. Minuta do Termo de Compromisso da cooperativa/associação;

8.7.1.2. Dos agricultores individuais:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou Extrato da DAP que esteja válida dentro do período de execução da proposta;

8.7.2. Os interessados que ainda possuírem a **Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida poderão apresentá-la em substituição ao CAF**, até o fim de sua vigência, conforme o disposto na Portaria SAF/MAPA nº242/2021 e Decreto nº 9.064/2017.

8.7.3. Apresentar procuração do representante legal, quando for o caso;

8.7.4. Apresentar documento de identificação do representante legal;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

8.7.5. Os documentos apresentados em cópia, deverão obrigatoriamente acompanhados do(s) documento(s) original(is), à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por servidores da unidade, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial;

8.8. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.8.1. Os proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público, junto com os demais documentos relacionados, o Pedido de Credenciamento, preferencialmente em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação solicitados no item 8.7, deste Anexo, constando os dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular, e-mail e assinatura, devidamente identificada, conforme modelo (Anexo VI);

8.8.2. Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo de entrega do pedido de Credenciamento, de acordo com este Edital;

8.8.3. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos, podendo este ser reapresentado após devidas correções durante a vigência deste Edital;

8.8.4. A Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada pela Portaria Municipal nº 12/2023, no momento do recebimento do pedido do Credenciamento e documentação correlata, entregará ao requerente um comprovante para fins de protocolo, o qual indicará as pendências ou irregularidades constatadas.

8.8.5. A apresentação do requerimento de Credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos;

8.8.6. O local para a entrega do requerimento e da documentação pelas interessadas, durante a vigência do Credenciamento, será na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, situada a Rua Dr. Pedrosa, 257, 4º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP 80.420-120;

8.8.6.1. A Documentação deverá ser entregue somente às terças e quintas-feiras, das 8h às 12h e 13h30min às 17h;

8.8.7. Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhado via postal, **com Aviso Recebimento – AR**, para o endereço indicado acima, sendo considerada a data do recebimento da AR.

8.8.8. As interessadas em participar deste Credenciamento deverão possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, o qual deverá ser realizada no portal www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

8.9. DO PROJETO DE VENDA

8.9.1. Os proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público, o Projeto de Vendas, junto com os documentos relacionados no certame, nos seguintes moldes:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

- 8.9.1.1.** Projeto de venda dos itens (modelo Anexo VII), que conste as especificações dos produtos, conforme descritivo previsto no Anexo II do presente documento;
- 8.9.1.2.** O Projeto de Venda deverá especificar os itens que a organização deseja participar, de acordo com o interesse e a capacidade de produção;
- 8.9.2.** Declaração no projeto de venda de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos associados;
- 8.9.3.** O Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar deverá estar assinado pelo seu representante legal (modelo Anexo VII), que atenda os produtos previstos;
- 8.9.4.** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português e não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação;
- 8.9.5.** No momento da entrega dos documentos, o responsável deverá preencher e assinar protocolo de recebimento dos documentos e projeto de venda;
- 8.9.6.** O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado e ou desclassificado.

9.. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 9.1.** Na análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria Municipal nº 12/2023, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos neste Edital.
- 9.2.** A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação a SMSAN, situada na Rua Dr. Pedrosa, 257, 4º andar, Centro, Curitiba- Paraná, podendo ser prorrogável por iguais períodos.
- 9.3.** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.
- 9.4.** No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:
- I. Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público;
 - II. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
 - III. Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante no edital de Chamamento.
- 9.5.** Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;
- 9.6.** A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado;
- 9.7.** Do ato de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a Comissão Especial de Chamamento Público, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para a nova



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

análise de documentação, sendo obrigatório a manutenção atualizada da documentação junto ao Cadastro de Fornecedores. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas neste Edital;

9.8. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via postal, bem como atualizar o registro cadastral junto ao Cadastro de Fornecedores (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br).

9.9. A análise da documentação poderá ser realizada em prazo igual ao do Credenciamento;

9.10. O credenciamento não gera a obrigação de contratação para a Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados.

9.11. Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos a fazerem parte do banco de fornecedores para futura aquisição de itens.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Para a distribuição das demandas serão utilizados os seguintes procedimentos:

- I. A Administração, a cada convocação, disponibilizará relação dos produtos, quantitativos e datas de entrega que serão adquiridos de acordo com a demanda;
- II. O valor para a aquisição dos produtos será conforme Portaria da Tabela Oficial de Preços, publicada na semana do procedimento;
- III. A Comissão Especial de Chamamento Público entrará em contato, mediante comunicação eletrônica e portal eletrônico com todos os credenciados do(s) item(ns) pretendido(s) para aquisição, divulgando o prazo e os critérios para o aceite de fornecimento. Será considerado credenciado, o interessado que concluiu com êxito o julgamento do seu pedido, com resultado publicado.
- IV. Os credenciados deverão efetuar o aceite da proposta, conforme o preço atualizado do item, embasado em Portaria atualizada, contemplando a tabela oficial de preços vigente;
- V. Conforme art. 135, § 2º, do Decreto Municipal nº 700/2023, durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital sob pena de descredenciamento;
- VI. O termo de aceite, conforme Modelo do Anexo IX, deverá ser entregue pela credenciada pessoalmente ou encaminhado via postal, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado no item 12.2, atendendo aos prazos contidos no item “c”. As propostas de aceite encaminhadas via e-mail, só serão consideradas, se com assinatura, cópia do documento de identificação do solicitante, bem como a confirmação do recebimento pela Comissão Especial;
- VII. No caso de recebimento via AR, será considerado o aceite somente até o dia e horário estipulado;
- VIII. Após os procedimentos de atos decorrentes do julgamento, será lavrado o referido empenho/ordem de compra.

10.2. DA ORDEM DO FORNECIMENTO DOS ITENS POR CREDENCIADO (FORNECEDOR):

10.2.1. Na primeira aquisição do produto pela Administração, todos os credenciados no item pretendido, serão convocados a fornecer seus produtos em



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

quantidades proporcionais e simultâneas (respeitando a capacidade produtiva, estipulada no Projeto de Vendas);

10.2.2 Quando o quantitativo dos itens não puder ser dividido entre todos os credenciados, haverá sorteio entre os interessados, que ficará com a totalidade do item.

10.2.3 Para as demais entregas, serão considerados os seguintes critérios (aplicáveis aos produtos/marcas que foram adquiridos pela administração):

- a) Aceitabilidade do produto/marca dos beneficiários do Programa Armazém da Família;
- b) Saldo de estoque dos produtos/marcas, disponíveis na Central de Abastecimento e nas Unidades do Programa;
- c) Quando o quantitativo dos itens não puder ser dividido entre todos os credenciados, haverá sorteio entre os interessados, que ficará com a totalidade do item.

10.2.4 Entende-se por aceitabilidade a média de giro do produto no período de 22 (vinte e dois) dias úteis de disponibilização nas unidades do Programa Armazém da Família;

10.2.5 O saldo dos itens e os dados utilizados como parâmetro de aceitabilidade são extraídos do software gerencial do programa social Armazém da Família;

10.2.6 Constatando a estagnação do produto/marca nas unidades do Programa Armazém da Família, as demais entregas contratadas, poderão ser suspensas ou canceladas, via notificação ao fornecedor responsável com 2 (dois) dias úteis de antecedência, visando a proteção ao erário público.

10.2.6.1. Sobre o produto/marca estagnado, o credenciado retornará à lista de fornecedores do Credenciamento, aguardando outra oportunidade de fornecimento futuro, sendo novamente avaliados os critérios de aquisição para a marca do produto ofertado por este, **exceto nos casos de descredenciamento do produto, marca e/ou modelo, segundo os critérios estipulados no presente documento.**

10.3 PARA ENTREGAS DE PRODUTOS E/OU MARCAS, QUE NÃO FORAM ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.3.1. O processo de Credenciamento para chamamento público estará permanentemente aberto para receber novos interessados, permitindo a participação de todos os credenciados nas futuras aquisições, desde que atendidas as condições pré-estabelecidas no presente documento;

10.3.1.1. A administração, a cada procedimento de chamamento para fornecimento de produtos, convocará todos os credenciados aptos do banco de fornecedores, a participarem dos procedimentos de Chamamento para fornecimento dos itens, que serão adquiridos em quantidades proporcionais e simultâneas (respeitando a capacidade produtiva, estipulada no Projeto de Vendas);

10.3.2. Os preços considerados para o momento da aquisição terão como base Tabela Oficial de Preços, mediante Portaria Municipal vigente, que será publicada no Diário Oficial do Município

(https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx);



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.3.3. A tabela de preços válida para o momento da aquisição será específica para os itens que serão adquiridos no ato da contratação;

10.3.4. Nos termos do art. 11, V, do Decreto Municipal nº 701/2023, no valor unitário é vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou valor adicional.

10.3.5. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento da contratação.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:

- I. Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolada na Sede da SMSAN e/ou por e-mail (protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br), com justificativa técnica e plausível;
- II. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, tal como:
 - a) Não manter as condições de habilitação e/ou do projeto de venda;
 - b) Não cumprir as especificações técnicas e as condições de entrega ou pedido de descredenciamento sem motivo plausível;
 - c) Procedimento de anulação ou revogação, por motivos insanáveis.

III. Acordo entre as partes.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Especial do Chamamento Público poderá realizar diligências, nos termos autorizados no Decreto Municipal nº 14.133/2021.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados e apuração / esclarecimentos sobre os vícios de legalidade;

11.5. Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do artigo 161, do Decreto Municipal nº 700/2023.

12. DO RECURSO

12.1. Dos atos decorrentes da análise do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

12.1.1. A peça recursal deverá ser oficializada com o protocolo pela modalidade eletrônica, através do e-mail (endereço eletrônico: protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br) ou presencial, até às 17h00 do último dia do prazo concedido no item anterior;

12.1.2. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial do Chamamento Público, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;

12.2. Interposto o recurso será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrazões) ao recurso em igual prazo;

12.3. Findados o prazo para recurso e contrarrazões, a peça será analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

12.4. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar a quantidade de cada produto/marca a ser adquirida de acordo com a necessidade de ressuprimento do Programa Armazém da Família;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. À administração é vedado o envio de imagens, fotos, vídeos, ou outros dispositivos de mídia dos produtos avariados para a CONTRATADA;
- VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado,



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;

- IX. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Atender a todas obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu projeto de venda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- II. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item;
- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- IV. Manter, durante toda a execução da contratação e no prazo de validade do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- V. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Caso não corresponda às especificações do presente Termo, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- VI. Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias aprovadas, que ficará a critério da CONTRATANTE;
- VII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos objeto contratado;
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos no item 04 – Troca de Produtos, do ANEXO IX – Demanda, contados a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- XIII. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital;
- XIV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Armazém da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros);
- XV. Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

13.2.1. DO TRANSPORTE:

13.2.1.1. ENTREGA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO:

- I. Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo;
- II. Acatar a proibição do transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto;
- III. Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade;
- IV. Isolar a cabine do condutor do compartimento de carga;
- V. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.);
- VI. Acatar a devolução total da carga caso seja observado, no momento da entrega, qualquer irregularidade durante o transporte do produto. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e em legislação específica.

13.2.1.2. ENTREGA DIRETA NAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA:

- I. Possuir Licença Sanitária do veículo devidamente atualizada, apresentando na Unidade no momento da entrega, sob pena de recusa do recebimento e outras sanções previstas em Lei;
- II. Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo;
- III. Acatar a proibição do transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto;
- IV. Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade;
- V. Isolar a cabine do condutor do compartimento de carga;
- VI. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.);
- VII. Acatar a devolução total da carga caso seja observado, no momento da entrega, qualquer irregularidade durante o transporte do produto. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e em legislação específica.

13.2.1.3. DA ENTREGA

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo de 10 dias úteis a partir da emissão do empenho/ordem de compra, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência;
- II. Entregar o objeto licitado na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte, se houver. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

- III. Atender eventuais solicitações de antecipação de entrega de produtos, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- IV. Garantir a entrega do(s) produtos dentro das especificações e condições pré-determinadas. Caso contrário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 700/2023, garantida a defesa prévia do interessado em processo próprio, independente de outras previstas em Lei;
- V. Atender, no ato da entrega, ao prazo de validade do produto, estipulado no presente instrumento, sob pena de devolução da carga;
- VI. Obedecer, no ato da entrega, a ordem de chegada dos veículos na Central de Distribuição. A ordem de chegada poderá ser alterada de acordo com a organização ou necessidade do setor responsável;
- VII. Assumir integralmente as despesas com o descarregamento dos produtos;
- VIII. **Atender aos seguintes critérios quando a carga for paletizada:**
- IX. a) Até 04 (quatro) pallets: no mínimo 02 (dois) ajudantes de carga e descarga, além do motorista;
- X. b) Acima de 04 (quatro) pallets: no mínimo 03 (três) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.
- XI. c) A critério da Administração a carga poderá ser "batida" no ato de entrega, ficando as despesas sob responsabilidade da CONTRATADA
- XII. **Atender aos seguintes critérios quando a carga for batida:**
- XIII. a) Fornecer no mínimo 05 (cinco) ajudantes de carga e descarga, além do motorista;
- XIV. b) Acatar as normas de segurança do trabalho, disponibilizando trajes adequados aos prestadores de serviço (motoristas e ajudantes) durante a permanência nas dependências da Central de Distribuição;
- XV. c) Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.

13.2.1.4. DOS PRODUTOS COM VÍCIOS

- I. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam parcialmente vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente.
- II. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, com glosa em nota fiscal, na qual constará a quantidade e a avaria apresentada (compreende-se por glosa a retenção no pagamento, do valor de custo correspondente aos produtos devolvidos à CONTRATADA);
- III. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam integralmente vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, conforme o Item 3 – Devolução de Cargas, do Anexo IX – Demanda do presente instrumento;
- IV. Restituir a CONTRATANTE quando constatado(s) vício(s) oculto(s), após o aceite do produto, conforme o disposto no Item 4 – Trocas de Produtos, do Anexo IX – Demanda.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 artigos 18º, VI e 170º, V do Decreto Municipal nº 700/2023 e art. 10º, V do Decreto Municipal nº 701/2023, será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/ordem de compra e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3. O gestor do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/ordem de compra, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Ficam designados como Gestor e Suplente deste credenciamento os respectivos servidores: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, matrícula 146.624, e SOLANO RENDAKI, matrícula nº 146.620, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da contratação celebrada pelo presente instrumento.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. A não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II. A entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
- III. A entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o empenho/ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

15.4. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do empenho/ordem de compra ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;

15.5. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra sem prejuízos à Administração;

15.6. A multa será aplicada, observado o seguinte:

- I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do empenho/ordem de compra, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. - Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- III. - No caso de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

15.7. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando-convocado.

II - Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:

- I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;

15.10. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

15.11. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão das outras contratações vigentes;

15.12. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir as contratações vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere a contratação, empenho/ordem de compra, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

15.13. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao empenho/ordem de compra;

15.14. A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outras contratações e empenho/ordem de compra firmados entre o Município e o sancionado;

15.15. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observados os artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 248 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/2023;

15.16. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema;

15.17. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Os credenciados quando fornecerem seus produtos para o Programa Armazém da Família, poderão efetuar ações de marketing para divulgação de seus produtos nas unidades em Curitiba, como: degustação, demonstração, abordagem de beneficiários entre outras;

16.2. Todas as ações deverão ser previamente acordadas e aprovadas pelo gestor;

16.3. Cabe a credenciada às expensas das ações de marketing;

16.4 Não serão permitidas ações que incluam os servidores e prestadores de serviços (terceirizados) das unidades.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
msan@curitiba.pr.gov.br

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Compras dos Armazéns, do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ratificado e subscrito pelo gestor responsável.

Rodrigo Pereira da Silva
Matrícula 146.624
Gestor

Município de Curitiba, 21 de julho de 2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-084089/2023 - por Patricia Mendes Maurer - Matrícula 70984 em 05/07/2024 11:58:44